



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

= LEI Nº 1.439, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005 =

DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE PRÓPRIOS DOMINICAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Rio Pardo.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Município de Rio Pardo fica autorizado a alienar por licitação, na modalidade de concorrência pública ou leilão, pelo melhor preço de oferta e não inferior ao da avaliação, os imóveis de uso dominical do município, a seguir descritos:

- I- Um imóvel rural com “duzentos e noventa e quatro mil e nove metros quadrados (294.009,00m²) de campos e matos, na segunda gleba, no então 7º distrito de Encruzilhada do Sul, atualmente município de Dom Feliciano, confrontando-se com campos de José Carlos Simões Pires, de Evilásio Pires de Macedo, de Januário Barreto de Azambuja, de Sucessores de José Maria Barreto de Azambuja, de Quintino de Quadros e de Dona Dalila de Oliveira Pires, havido por Carta de Adjudicação de 12 de janeiro de 1937 – Juiz Doutor José Álvaro Moraes Vieira, devidamente registrado no Cartório Imobiliário da Comarca de Encruzilhada do Sul à folha 102, do livro 3-H, sob o número de ordem 2.390, em 13 de janeiro de 1937, avaliado em 8.820,00 (oito mil, oitocentos e vinte reais); e,
- II- Um terreno urbano situado na quadra 17, lote 10 do Cadastro Imobiliário Urbano da municipalidade, devidamente inscrito no livro de Aforamentos 8, folha 199, sob número 1.669 e possui as seguintes metragens e confrontações: **Frente** com a rua General Auto onde mede 11,00m; **Fundos** com terreno de Valquiria Soares Rosa onde mede 11,00m; **Direita** com terreno de Marina Mota de Almeida e Outros onde mede 21,30m; **Esquerda** com terreno da Sociedade Recreativa Unidos da Velha Guarda onde mede 20,90m; **Área Superficial de 232,10m²**, avaliado em R\$ 13.000,00 (treze mil reais).



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei de Meios.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos desde então.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2005.

Joni Lisboa da Rocha
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Hamilton Silveira da Silveira
Secretário Municipal da Administração